Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 19.592/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0014_D/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CONTROLLAB – CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, portador do RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CONTROLLAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 29.511.607/0001-18, sediada na Rua Ana Neri, nº 416 - Benfica – CEP 20911-442, Rio de Janeiro/RJ, contato@controllab.com.br, Fone (21) 3891-9900, neste ato representada pelo **SR. MARCIO MENDES BIASOLI,** CIC 217.794.817-72, doravante denominado **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 19.592/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo tem como objeto a contratação de associação científica/empresa para realização de testes de proficiência (controle de qualidade) no Laboratório Forense de Biologia Molecular, conforme especificações do Projeto Básico (ANEXO ID 1, detalhe 3452929) e Proposta de Preços (ANEXO ID 15, detalhe 10907962).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Realizar teste de proficiência na área de paternidade a partir de amostras de sangue coletadas em tubos vacutainer ou em papel FTA/similar, emitindo certificados de participação e avaliando os resultados e, uma vez comprovada a proficiência, fornecimento de 2.000 selos de qualidade, os quais devem ser enviados a partir do primeiro trimestre até após o quarto trimestre de avaliação, sempre que o Laboratório obtiver desempenho satisfatório, em lotes de 500.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

3.1. As amostras controle deverão ser enviadas para o Laboratório Forense de Biologia Molecular, à Av. Professor Carlos Cunha, s / nº Calhau, CEP 65066-310, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
4.2.O início do serviço, objeto da contratação, deverá ser imediato, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente Contrato tem o valor global de R$ 5.050,94 (cinco mil, cinquenta reais e noventa e quatro centavos), e valor mensal de R$ 420,91 (quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos), de acordo com proposta da empresa.

5.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, com valores fixos, efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, ao Laboratório Forense de Biologia Molecular, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2.O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 - ACESSO A JUSTIÇA - CGJ; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº **2020NE1350/TJMA**, emitida em **10/08/2020** à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

8.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis danos nas amostras controle;

8.3. Garantir o pagamento, em razão dos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

8.4. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;

8.5. Realizar as avaliações solicitadas pela **CONTRATADA.**

8.6. Seguir as instruções recebidas da associação científica/empresa, na realização dos exames de BIOLOGIA MOLECULAR/PATERNIDADE;

8.7. Remeter os resultados das análises até o prazo final estabelecido pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer trimestralmente amostras controles disponíveis e aprovadas pelo setor competente da associação científica/empresa, responsabilizando-se por gastos relativos ao transporte de amostras controle;

9.2. Expedir certificado de participação e Selo de Qualidade (ou equivalente) ao Laboratório;

9.3. Receber, avaliar e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos;

9.4. Executar com perfeição, o objeto deste Contrato, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade, ou simples defeito de execução nas amostras controle, obrigando-se a repará-lo de imediato com o envio de uma nova amostra;

9.5. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.6. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;

9.7. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.9. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, vedada a reprodução de ditas informações e documentos;

9.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.11. A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 horas para a entrega dos documentos atualizados ao **CONTRATANTE**, quando este formalizar o pedido.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Administrativa do Fórum, conforme Resolução GP nº 21/2018.

11.2. A fiscalização do contrato caberá à Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, representado pelo supervisor Raimundo Martins de Queiroz Netto, matrícula 106237, ou seu substituto Tarciso Ferreira Fonteles Filho, matrícula 103127, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei n.° 8.666/1993), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.° 8.666/1993, bem como suas alterações;

12.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 19.592/2020 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico (ANEXO ID 1, detalhe 3452929) e Proposta de Preços (ANEXO ID 15, detalhe 10907962).

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta

oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
13.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

13.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

13.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

13.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei n° 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1.Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES

16.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados

que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão".

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n° 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 09 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

MARCIO MENDES BIASOLI
Representante Legal

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica_____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

_____
Assinatura do Representante Legal ou Procurador

RES-DCCONV - 5682020
(relativo ao Processo 195922020)
Código de validação: 41EF0404CD

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 0014_D/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 19.592/2020; BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA CONTROLLAB – CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.; CNPJ: 29.511.607/0001-18; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA/EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE PROFICIÊNCIA (CONTROLE DE QUALIDADE) NO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.; DO VALOR DO CONTRATO: R$ 5.050,94 (CINCO MIL, CINQUENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), E VALOR MENSAL DE R$ 420,91 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 - ACESSO A JUSTIÇA - CGJ; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: MARCIO MENDES BIASOLI - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/10/2020 08:56 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

187/2020	14/10/2020 às 11:27	15/10/2020